



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 614 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Cria o Programa de Desenvolvimento Economico – PRODESE, do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A atividade de fomento econômico será exercida pelo Poder Executivo através do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODESE, visando a a instalação, ampliação ou realocação de empresas industriais no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho.

Art. 2º. O PRODESE será implantado nas Zonas Industriais do Município de Ventania.

Art. 3º. A instalação de novas indústrias, a realocação ou a ampliação de unidades industriais já instaladas no Município serão incentivadas pelo PRODESE, através de:

- I. doação de lotes dos Distritos Industriais do Município de Ventania, na forma da lei;
- II. revenda de áreas situadas nas demais Zonas Industriais do Município, desapropriadas com a finalidade específica de expansão dos Distritos Industriais;
- III. benefício de isenção do imposto Predial e Territorial Urbano para as empresas enquadradas no PRODESE sobre as obras de ampliação superior a 30% (trinta por cento) do volume total construído, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios definidos em regulamento, por proposta da CODESE.

§ 1º. As empresas beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel recebido, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- § 2º.** No caso de o bem doado não mais servir as finalidades que motivaram a alienação, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.
- § 3º.** Não configura desvio de finalidade de que trata o parágrafo anterior, a mudança de ramo de atividade econômica originárias, observadas as normas referentes ao Plano Urbanístico específico, após manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo, cumpridos os demais encargos atribuídos à donatária.
- § 4º.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a, cláusula de reversão e demais obrigações previstas em Lei serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município.
- § 5º.** O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se, exclusivamente, aos casos de doações efetivadas com fundamento nesta Lei.
- § 6º.** As empresas beneficiárias de doação pelo Município, obrigatoriamente deverão manter em seu quadro funcional 5% (cinco por cento) dos empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com idade na faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.
- § 7º.** Os benefícios concedidos, deverão estar sempre pautados no disposto na presente Lei e no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 8º.** Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.
- § 9º.** A concessão de qualquer dos auxílios de que trata este artigo dependerá de específica autorização legislativa, cumpridas as regras e acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelo Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º.** Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais:
- I. por 05(cinco) anos, se contar com até 10(dez) empregados;
 - II. por 08(oito) anos, se contar com até 15(quinze) empregados;
 - III. por 10(dez) anos, se contar com até 20(vinte) empregados;
 - IV. por 15(quinze)anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º. A ampliação da empresa que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

§ 2º. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 05 (cinco) anos.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico do Município, preconizado pelo PRODESE, compete ao Poder Executivo:

- I. diligenciar juntos aos organismos estaduais, para a execução das redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos, de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, nas áreas objeto do PRODESE;
- II. realizar, diretamente ou por empreitada, obras de terraplanagem (e cascalhamento) dos terrenos destinados a instalações industriais nos Distritos Industriais de Ventania e nas demais zonas industriais do município; para a implantação do empreendimento;
- III. fazer gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação ou expansão de indústrias.

Parágrafo único. Concluídas as obras de que trata o inciso II, deste artigo, a empresa beneficiada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a construção de suas instalações, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas efetuadas pelo Município.

Art. 6º. As empresas industriais enquadradas no PRODESE gozarão dos benefícios de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contarem da data de efetivo funcionamento.

§ 1º. A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias, relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 2º. Os valores relativos ao ISS, apurados na forma do parágrafo anterior, deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 3º. As empresas beneficiadas deverão fazer prova das aplicações, referidas no § 2º deste artigo, através de cópia do balanço, encaminhada ao Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias do encerramento.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto as normas gerais de implantação do PRODESE, regulando:

- I. os tipos de empresas, industrias e atividades de apoio a serem incentivados pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;
- II. as condições de uso do solo das áreas, localizadas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município;
- III. a preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

Art. 8º. O PRODESE será administrado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODESE, composta dos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, seu Presidente nato;
- II. indicar outro membro, vice presidente;
- III. um representante da Associação Comercial e Industrial de Ventania;
- IV. um Contador;
- V. um Economista ou Administrador de Empresas;
- VI. um Engenheiro Civil;
- VII. um Advogado.

Parágrafo Único. Os membros referidos nas alíneas "d" e "g", deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.

Art. 9º. Compete à CODESE:

- I. receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODESE, formulados pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e no regulamento previsto no art. 7º desta lei;
- II. regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODESE;
- III. definir a aplicação dos incentivos do PRODESE as empresas que se adequem as normas desta Lei e respectivo regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- IV. indicar as dimensões e a localização adequada de áreas dos Distritos Industriais de Ventania, necessárias a implantação das empresas e indústrias, de acordo com o zoneamento próprio;
- V. sugerir a desapropriação de imóveis destinados à expansão dos Distritos Industriais;
- VI. sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODESE, do Plano Urbanístico dos Distritos Industriais;
- VII. resolver os casos omissos ou controversos no que se refere a localização e adequação dos ramos industriais nos Distritos Industriais de Ventania e demais Zonas Industriais do Município;
- VIII. definir a aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços não enquadradas no PRODESE.

§ 1º. As decisões e deliberações da CODESE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. No impedimento eventual de membro da CODESE, o suplente será designado pela entidade ou órgão representado na Comissão.

Art. 10. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, ao CODESE, indicando:

- I. capital inicial de investimento;
- II. área necessária para sua instalação;
- III. absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV. efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V. viabilidade de funcionamento regular;
- VI. produção inicial estimada;
- VII. objetivos;
- VIII. outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I. cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II. prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III. prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) dos tributos federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- b) dos tributos estaduais;
 - c) dos tributos do Município de sua sede;
 - d) do INSS;
 - e) do FGTS; e
 - f) do PIS/PASEP.
- IV. projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimada do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- V. projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;
- VI. certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

§ 1º. A concessão/doação será formalizada por instrumento público, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

§ 2º. Da concessão/doação constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a Legislação referente à matéria.

§ 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 11. Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis:

- I. às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais, cujas características aconselhem sua instalação ou realocação nas Zonas Industriais;
- II. aos empreendimentos turísticos, especialmente à construção de hotéis e restaurantes típicos regionais, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- III. às empresas que adquirirem áreas nos Distritos Industriais, mediante doação outorgada pelo Município, anteriormente a vigência desta lei, e a reativação de estabelecimentos industriais desativados ou as empresas estabelecidas a qualquer título, inclusive aquelas que se instalarem em construções das empresas existentes;
- IV. aos empreendimentos comerciais com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários e 1.000m² de área construída, em qualquer das áreas urbanas, onde estes usos sejam permitidos pela Lei de Zoneamento;
- V. empresas de beneficiamento instaladas no Município de Ventania.

Art. 12. A adequação das empresas incentivadas pelo PRODESE as normas desta Lei e respectivo regulamento, não as exime do cumprimento das disposições da Lei de Zoneamento, dos Códigos Municipais de Obras e de Posturas e do Regulamento de Prevenção contra Incêndios Urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em Zonas Industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público ou Privado, ou outro modo diverso dos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As normas atinentes a ocupação de áreas nos Distritos Industriais e demais Zonas Industriais do Município, aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODESE.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ventania, 12 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal